

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 30, publicada no D.O.U. de 17/1/2018, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade XV de Agosto Sociedade Ltda. – EPP		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade XV de Agosto – FAQ, com sede no município de Socorro, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 200810580		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>569/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade XV de Agosto – FAQ, situada na Avenida XV de Agosto, nº 1210, bairro Centro, no município de Socorro, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade XV de Agosto Sociedade Ltda. – EPP., inscrita no CNPJ sob o número 03.401.784/0001-58, sociedade privada de natureza jurídica de prestação de serviços na área de ensino superior – graduação e pós-graduação –, com sede e foro no mesmo endereço.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC n.º 1.005, de 15/5/2001, publicada no DOU de 22 de maio de 2001.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, a Instituição oferece os cursos relacionadas abaixo:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	CPC	ENADE	Vagas Autorizadas	Situação
47889	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-	2	2	110	Em Atividade
106638	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Presencial	-	3	2	70	Em Atividade
1299629	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	Presencial	4	-	-	80	Em Atividade
1299720	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Presencial	4	-	-	80	Em Atividade
1299627	PEDAGOGIA	Licenciatura	Presencial	3	-	-	100	Em Atividade

O processo de recredenciamento foi submetido às análises técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, estabelecidos para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de recredenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 12 a 16/9/2010, sendo emitido o Relatório nº 80625, por meio do qual foram atribuídos os seguintes conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final “2”:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1	2
Dimensão 2	2
Dimensão 3	2
Dimensão 4	2
Dimensão 5	3
Dimensão 6	3
Dimensão 7	2
Dimensão 8	2
Dimensão 9	1
Dimensão 10	3

A Instituição impugnou o relatório do Inep, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) submeteu o processo à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que optou pela manutenção integral do relatório.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade XV de Agosto – FAQ. Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 6 a 10/5/2014, a qual resultou no Relatório nº 97987, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 3 à Instituição, com conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Transcrevo, a seguir, a análise técnica do relatório da SERES acerca da Instituição:

#### 4. ANÁLISE TÉCNICA

*Importa registrar, primeiramente, que o relatório aqui tratado refere-se à avaliação in loco que objetivou verificar o cumprimento do protocolo de compromisso celebrado.*

*O sobredito relatório de avaliação demonstra que a instituição apresentou resultados satisfatórios em todas as dimensões, exceto na dimensão 2 (política para o ensino, pesquisa e extensão).*

*No que diz respeito aos requisitos legais, todas as exigências constantes do instrumento de avaliação foram atendidas.*

*A obtenção de conceito insatisfatório na dimensão 2 e a identificação de limitações, pelos avaliadores, em outras dimensões, motivaram a instauração de diligência cujo propósito foi buscar esclarecimentos, indícios de melhoria e ainda informações atualizadas sobre os aspectos a seguir:*

*- Não foram identificados programas estruturados, nas considerações da comissão de avaliação, voltados à inclusão digital, desenvolvimento econômico e social, defesa do meio ambiente e memória cultural;*

*- Não está claro se a IES tem respeitado o princípio democrático no processo de escolha dos membros dos órgãos colegiados, visto que, segundo os avaliadores, é o Diretor Geral quem escolhe e designa todos os representantes dos segmentos da comunidade acadêmica;*

*- Não foram identificadas ações ou programas institucionais de apoio à participação dos estudantes em outros eventos acadêmicos.*

*Em sua resposta, a IES apresentou considerações sobre todos os itens da diligência, respaldando-se em seus documentos oficiais, os quais foram reproduzidos na íntegra. Também apresentou programas e ações que estão sendo desenvolvidos, explicitando a maneira como são articulados às diretrizes institucionais.*

*Do ponto de vista formal, das diretrizes contidas em seus documentos, a IES atendeu às solicitações da diligência. Conseguiu demonstrar que ações em prol das políticas de ensino, pesquisa e extensão estão sendo desenvolvidas.*

*Não obstante, é recomendável que, na próxima avaliação externa, as políticas de ensino, pesquisa e extensão recebam especial atenção a fim de se verificar o desenvolvimento das ações e os resultados atingidos.*

*No que tange às ocorrências de supervisão, o único processo vinculado à IES foi arquivado.*

*Quando comparada à avaliação que ensejou o protocolo de compromisso, a qual continha 9 conceitos insatisfatórios, observa-se que a avaliação que buscou verificar o cumprimento daquele revela uma melhoria substancial, pois demonstrou conceitos satisfatórios em todas as dimensões, exceto na dimensão 2, e o atendimento a todos os requisitos legais. Além disso, a IES apresentou informações, por meio de diligência, que suplementam as considerações dos avaliadores sobre a única dimensão cujo conceito foi insatisfatório.*

*Ademais, é oportuno salientar que o conceito da IES no IGC é **satisfatório**.*

*Dessa forma, conclui-se que a instituição atendeu ao protocolo de compromisso e apresentou melhorias em seus conceitos institucionais.*

## **5. CONCLUSÃO**

*Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 80625, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade XV de Agosto - FAQ.*

*De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de recredenciamento da instituição será de 3 anos”.*

### **a) Considerações da Relatora**

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que se manifestou favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação

Superior deste Conselho Nacional de Educação, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição e incorporo a este Parecer o relatório da comissão de avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Desse modo, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade XV de Agosto – FAQ, com sede na Avenida XV de Agosto, nº 1.210, bairro Centro, no município de Socorro, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade XV de Agosto Ltda. – EPP, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente